



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – 2º AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

Ao **18º (décimo oitavo) dia do mês de dezembro de 2024**, na Diretoria de Licitações do Município de Sacramento/MG, a pregoeira, a equipe de apoio, designados pelo Exmo. Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 011/2024 e as Autoridades Competentes das Secretarias Municipais envolvidas na contratação, reuniram-se com a finalidade de analisar a solicitação de impugnação apresentada pela empresa **VDM SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.922.844/0001-44, ao **EDITAL Nº 096/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI's – Equipamento de Proteção Individual, destinados à proteção e segurança dos servidores municipais que compõem a estrutura organizacional do Município de Sacramento-MG, para o período de 12 (doze) meses.

O documento fora encaminhado via plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, aos 17/12/2024, recebido tempestivamente, em conformidade ao edital.

Em primeiro, esta Pregoeira, e equipe de apoio, diante tempestividade da manifestação apresentada, conhece a mesma, razão pela qual passa a responder, conforme abaixo.

A requerente formalizou impugnação ao edital, viabilizando a retificação do instrumento convocatório, através das seguintes indagações:

- Promover exigência de apresentação de amostras,
- Promover exigência de Certificado de Aprovação – CA e ficha técnica do produto,
- Promover alteração do Modelo da Proposta Comercial – Anexo II, para exigência de coluna de Modelo, em conformidade com a marca apresentada.

Em suma o exposto.

Passamos a opinar.

Cumprе esclarecer, que a função do Edital é indicar de forma precisa e clara, o meio pelo qual uma necessidade da Administração deverá ser satisfeita.

Em que pese a impugnação quanto à exigência de amostras, entende a Administração que as especificações do EPI são suficientemente claras e detalhadas e que a documentação técnica e as certificações exigidas para o momento da entrega do produto, comprovando sua conformidade com as descrições do Edital, substituem a necessidade de amostras.

Frisa-se à impugnante, a título de esclarecimento, que é poder discricionário do órgão decidir sobre a exigência de amostras, com base nas circunstâncias específicas do processo, prezando pela **Eficiência e Redução de Custos**, haja vista que a exigência de amostras físicas pode ser um processo burocrático, demorado e custoso, sendo que as alternativas de comprovação de conformidade apresentadas são consideradas suficientes, valorizando a **simplificação do processo**, priorizando a **eficiência** e a **economicidade**, ato este que se encontra perfeitamente alinhado ao princípio **da moralidade, da impessoalidade, da ampla competitividade e da obtenção do preço mais vantajoso**, que orientam a administração pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, não assiste razão o impugnante, sendo o pedido indeferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

No que diz respeito à exigência de Certificado de Aprovação – CA e ficha técnica do produto, o Edital foi claro ao informar que tal documentação será conferida e analisada no ato da entrega, em conformidade com o Item 5.9, página 26.

Tal exigência, no momento da entrega, é medida necessária, uma vez que a análise anterior à homologação não garante que os documentos apresentados no momento da entrega do item serão fiéis ao anteriormente apresentado, tornando a fase de habilitação demasiadamente longa, haja vista que será preciso a promoção de diligências para apuração e análise desses documentos pela Equipe de Segurança do Trabalho, considerando que a Pregoeira e Equipe de Pregão não possuem a *expertise* técnica da área.

Imperioso destacar que o Município de Sacramento/MG, juntamente com a área técnica de Segurança do Trabalho prezam, atendem plenamente e respeitam a legislação vigente estabelecida para a total segurança do trabalhador, o que torna o momento da entrega de extrema importância, cabendo ao Gestor e Fiscal da presente contratação a análise, uma vez que toda aquisição apresenta riscos e que, em caso de atrasos na entrega e atitudes claramente comprovadas de tumultuar o andamento do contrato, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas no instrumento convocatório.

Desta forma, não assiste razão o impugnante, sendo o pedido indeferido.

Referente à alteração do Modelo da Proposta Comercial – Anexo II, para exigência de coluna de Modelo, em conformidade com a marca apresentada, assiste razão a impugnante.

Desta forma, o pedido foi deferido, conforme retificação a seguir.

Pelo exposto, sem delongas, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa **VDM SEGURANÇA LTDA.**, e no mérito, julgamos **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, retificando o edital:

Desta forma, retifica-se o **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II**, conforme segue:

AONDE SE LÊ:

ITEM	CÓD MAT	DESCRIÇÃO	UND MED	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	-----------	------------	------	-------	-------------------	----------------

LEIA-SE:

ITEM	CÓD MAT	DESCRIÇÃO	UND MED	QTDE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	-----------	------------	------	-------	--------	-------------------	----------------

Assim, respondidos os tópicos, em respeito aos princípios máximos da licitação, **REDESIGNA-SE O FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS para às 09:00 HORAS DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2025**, sendo a etapa de lances prevista para iniciar às 09:15hs do mesmo dia.

As demais disposições do Edital de Abertura do processo licitatório em referência permanecem inalteradas.

A presente retificação visa resguardar a Municipalidade do pleno atendimento aos princípios que regem a Administração Pública e a Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida é assinada.

PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E AUTORIDADES COMPETENTES:

VIA ORIGINAL ASSINADA NOS AUTOS DO PROCESSO

Norma Estelina de Oliveira
Pregoeira

Adrieny Augusto Pires Félix
Membro da Equipe de Apoio

Leonan José Fernandes
Membro da Equipe de Apoio

Fernanda Fornazier Fernandes Daiola
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Autoridade Competente

Valdair Cândida da Silva
Secretária Municipal e Educação
Autoridade Competente

Izabel Cristina Pansani
Secretária Municipal de Assistência Social
Autoridade Competente

José Luiz Martins
Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Autoridade Competente

Sebastião Garcia Donadelli
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Autoridade Competente

Silvia Cristina Andrade Tosi
Secretária Municipal Des. Econômico e Turístico
Autoridade Competente

Eduardo Costa Vaz
Secretário Municipal de Saúde – Gestor SUS e FMSS
Autoridade Competente

Fernando Oliveira Martins
Secretário Municipal de Esportes
Autoridade Competente

Marcos Antônio Alves
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Autoridade Competente

Luiz Alberto da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Autoridade Competente